



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 243/2022 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 240/2022, publicado na decisão da 5ª CDR de 22 de agosto de 2022:

Processo: nº 307/2022

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa (conversas dos funcionários via zap).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 30(trinta) minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

LEIA-SE

Processo: nº 307/2022

Denunciado: SE Búzios (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x SE Búzios

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/07/2022

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira da C. Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental pela defesa (conversas dos funcionários via zap).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), por minuto de atraso, sendo 30(trinta) minutos de atraso, **totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.

Atenciosamente,


Marcia Cristina Pinto

Secretária Adjunta do TJD/RJ